



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

2ª CÂMARA

*PROCESSO TC 20807/19*

Origem: Instituto de Previdência e Assistência Social de Sumé - IPAMS

Natureza: Atos de pessoal – aposentadoria

Responsáveis: Rita Dark da Silva Aquino (ex-Gestora)

Josinaldo da Silva Viana (Gestor)

Márcio Medeiros Porto (Diretor Administrativo e Financeiro)

Guilherme de Oliveira Cunha (Diretor do Departamento de Previdência)

Interessado(a): Maria das Neves Oliveira da Rocha

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA.

Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais. Necessidade de apresentação de documentos e/ou esclarecimentos. Assinação de prazo.

RESOLUÇÃO PROCESSUAL RC2 – TC 00035/21**RELATÓRIO****1. Origem: Instituto de Previdência e Assistência Social de Sumé - IPAMS.****2. Aposentando(a):**

2.1. Nome: Maria das Neves Oliveira da Rocha.

2.2. Cargo: Auxiliar de Serviço.

2.3. Matrícula: 91.

2.4. Lotação: Secretaria da Educação do Município de Sumé.

3. Caracterização da aposentadoria (Portaria 164/2018):

3.1. Natureza: aposentadoria voluntária por tempo de contribuição - proventos integrais.

3.2. Autoridade responsável: Rita Dark da Silva Aquino – Presidente do(a) IPAMS.

3.3. Data do ato: 01 de junho de 2018.

3.4. Publicação do ato: Boletim Oficial de Sumé, de 08 de junho de 2018.

3.5. Valor: R\$1.160,97.



PROCESSO TC 20807/19

4. Relatório: Em relatório inicial (fls. 27/30), a Auditoria solicitou o envio de documentos.

Notificada, a Gestora apresentou defesas (fls. 36/41, 57/69 e 82/95).

A Auditoria (fls. 48/49, 76/78 e 102/105) examinou as defesas e assim concluiu:

“Diante do exposto, concluímos pela notificação da autoridade competente, no sentido de justificar o valor da atual remuneração da Sra. Maria das Neves Oliveira da Rocha, apresentando um demonstrativo de cálculos proventuais, com as parcelas remuneratórias que integravam a remuneração da servidora em atividade e as parcelas que permanecem na inatividade, esclarecendo se há diferença entre o adicional por tempo de serviço e a VPNI, ou se tais vantagens são equivalentes.”

O Ministério Público de Contas (fls. 52/53 e 119/120), através do Procurador Manoel Antônio dos Santos Neto, opinou:

“Versam os presentes autos acerca da análise de Aposentadoria-Geral da Sra. Maria das Neves Oliveira da Rocha, ex-ocupante do cargo de Auxiliar de Serviço, lotada na Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Sumé/PB.

O Órgão Técnico, por meio do seu Relatório de Auditoria, às fls. 102/105, concluiu pela necessidade de nova notificação da gestora da Autarquia de Previdência de Sumé, no sentido de justificar o valor da atual remuneração da Sra. Maria das Neves Oliveira da Rocha, apresentando um demonstrativo de cálculos proventuais, com as parcelas remuneratórias que integravam a remuneração da servidora em atividade e as parcelas que permanecem na inatividade, esclarecendo se há diferença entre o adicional por tempo de serviço e a VPNI, ou se tais vantagens são equivalentes.

A gestora da referida entidade, citada se manifestar (fls. 108), requereu prorrogação de prazo (Doc. 07384/21), que de pronto foi atendido, porém, deixou escoar o prazo de defesa, silente e inerte, conforme despacho juntado aos autos (fls. 115/116).

*Deste modo, este Parquet pugna por novel notificação da gestora do Instituto de Previdência do Município de Sumé, a fim de atender o requerido pelo corpo técnico, bem como pela **aplicação de multa**, nos termos do art. 56, V, da LOTCE/PB..”*

5. Agendamento para a presente sessão, sem intimações.



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

2ª CÂMARA



PROCESSO TC 20807/19

VOTO DO RELATOR

Com a Auditoria e o Ministério Público de Contas. Nos casos de ausência ou dúvidas sobre documentos, os precedentes deste Tribunal orientam a fixação de prazo para manifestação da gestão previdenciária.

Além do atual Diretor Presidente do IPAMS, a apresentação de documentos também pode ser exigida do Diretor Administrativo e do Diretor de Previdência, conforme cadastro de servidores do SAGRES:

Josinaldo da Silva Viana

Diretor Presidente

Marcio Medeiros Porto

Diretor Administrativo e Financeiro

Guilherme de Oliveira Cunha

Diretor do Dep. de Previdencia

Em razão da análise técnica e parecer ministerial, o Relator VOTA para que esta Câmara resolva:

I) ASSINAR PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, contado da publicação desta decisão, ao Diretor Presidente, Senhor JOSINALDO DA SILVA VIANA, ao Diretor Administrativo e Financeiro, Senhor MÁRCIO MEDEIROS PORTO, e ao Diretor do Departamento de Previdência, Senhor GUILHERME DE OLIVEIRA CUNHA, todos agentes públicos do Instituto de Previdência e Assistência Social de Sumé - IPAMS, para justificar o valor da atual remuneração da Senhora MARIA DAS NEVES OLIVEIRA DA ROCHA, apresentando um demonstrativo de cálculos proventuais, com as parcelas remuneratórias que integravam a remuneração da servidora em atividade e as parcelas que permanecem na inatividade, esclarecendo se há diferença entre o adicional por tempo de serviço e a VPNI, ou se tais vantagens são equivalentes; e

II) DETERMINAR A CITAÇÃO do Senhor JOSINALDO DA SILVA VIANA, do Senhor MÁRCIO MEDEIROS PORTO, do Senhor GUILHERME DE OLIVEIRA CUNHA e da Senhora MARIA DAS NEVES OLIVEIRA DA ROCHA, para integrarem a relação processual, facultando-lhes apresentar defesa.



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

2ª CÂMARA



PROCESSO TC 20807/19

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 20807/19**, sobre o exame da legalidade, para fins de registro, da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA DAS NEVES OLIVEIRA DA ROCHA, matrícula 91, no cargo de Auxiliar de Serviço, lotado(a) no(a) Secretaria da Educação do Município de Sumé (**Portaria 164/2018**), **RESOLVEM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator:

I) ASSINAR PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, contado da publicação desta decisão, ao Diretor Presidente, Senhor JOSINALDO DA SILVA VIANA, ao Diretor Administrativo e Financeiro, Senhor MÁRCIO MEDEIROS PORTO, e ao Diretor do Departamento de Previdência, Senhor GUILHERME DE OLIVEIRA CUNHA, todos agentes públicos do Instituto de Previdência e Assistência Social de Sumé - IPAMS, para justificar o valor da atual remuneração da Senhora MARIA DAS NEVES OLIVEIRA DA ROCHA, apresentando um demonstrativo de cálculos proventuais, com as parcelas remuneratórias que integravam a remuneração da servidora em atividade e as parcelas que permanecem na inatividade, esclarecendo se há diferença entre o adicional por tempo de serviço e a VPNI, ou se tais vantagens são equivalentes; e

II) DETERMINAR A CITAÇÃO do Senhor JOSINALDO DA SILVA VIANA, do Senhor MÁRCIO MEDEIROS PORTO, do Senhor GUILHERME DE OLIVEIRA CUNHA e da Senhora MARIA DAS NEVES OLIVEIRA DA ROCHA, para integrarem a relação processual, facultando-lhes apresentar defesa.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

TCE – Sessão Remota da 2ª Câmara.

João Pessoa (PB), 06 de abril de 2021.

Assinado 8 de Abril de 2021 às 18:18



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. André Carlo Torres Pontes

PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 13 de Abril de 2021 às 12:01



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Arnóbio Alves Viana

CONSELHEIRO

Assinado 8 de Abril de 2021 às 19:44



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago
Melo**

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 20 de Abril de 2021 às 09:24



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Marcílio Toscano Franca Filho

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO